

DECISÃO Nº 99, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara coordenado o aeroporto de São Paulo, Congonhas (SBSP).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL -ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista os arts. 8º, incisos XIX e XX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 6º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.084934/2015-15,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Declarar Coordenado o aeroporto de São Paulo, Congonhas (SBSP), para os demais serviços aéreos não contemplados na Resolução nº 336, de 9 de julho de 2014, no período de 0h do dia 1º de agosto de 2016 às 23h59min do dia 20 de setembro de 2016.

§1º A Coordenação atenderá os seguintes parâmetros, conforme o art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Aeroporto de São Paulo, Congonhas (SBSP);

II - motivo da coordenação: limitação da capacidade devido à expectativa de aumento de demanda dos voos de aviação privada e aviação executiva para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

III - período de coordenação: da 0h do dia 1º de agosto de 2016 às 23h59min do dia 20 de setembro de 2016, por todos os dias da semana, 24 horas por dia;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar *slots*: todos os Serviços Aéreos Privados e Públicos que não foram previstos na Resolução nº 336 de 9 de julho de 2014; e

V - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades.

§2º Os serviços aéreos contemplados no inciso IV seguirão regras de alocação de *slots* definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338 de 22 de julho de 2014.

§3º Os parâmetros de coordenação de que tratam os incisos V, VII e VIII, do art. 8º da Resolução nº 338, de 2014, atenderão ao disposto na Resolução nº 336, de 9 de julho de 2014.

Art. 2º Fica delegada à Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS a conveniência de retirar, por meio da edição de Portaria específica, o status de coordenado aos serviços aéreos hora adicionados ao processo de coordenação do Aeroporto de São Paulo, Congonhas (SBSP).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS